

Concretizado o acto público de abertura das propostas relativo ao denominado concurso público internacional n.º 6/CPI/2005 (fornecimento de 16 helicópteros ligeiros com balde, respectiva tripulação, serviços de manutenção e combustível) em 21 de Fevereiro do corrente ano, foi elaborado o pertinente relatório a que se refere o artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pronunciando-se sobre o mérito das propostas e pela exclusão de um dos concorrentes atenta a não demonstração de capacidade financeira.

Promoveu-se a audiência prévia dos interessados.

O júri elaborou e fundamentou o relatório final nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Deste modo, considerou, após aplicação dos critérios definidos na grelha de avaliação elaborada para o efeito, que, no âmbito do referido concurso público internacional n.º 6/CPI/2005, o consórcio constituído pelos concorrentes HELIPORTUGAL — Trabalhos e Transporte Aéreo, Representações, Importação e Exportação, L.ª, e Helibravo Aviação, L.ª, apresentou, na sua proposta, designadamente na modalidade C, a melhor solução em termos de contratação, pois apresentou-se como economicamente mais vantajosa.

O Governo acolhe, atentas as suas consistentes fundamentações, as conclusões aduzidas pelo júri no relatório referente ao concurso supramencionado e que encerra o procedimento prévio à celebração dos contratos.

Considerando que o Conselho de Ministros, por aquelas referidas resoluções, delegou no Ministro de Estado e da Administração Interna a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento concursal, com excepção do acto de adjudicação, cumpre tomar decisão neste âmbito.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa no montante de € 34 820 000 para um total de 7360 dias de operação e dez mil horas de voo, a que podem acrescer € 2600 por hora de voo adicional, valores a acrescer do IVA, no âmbito do concurso público internacional n.º 6/CPI/2005, destinado à celebração de contrato de prestação de serviços de 16 helicópteros ligeiros, com duração de cinco anos, a iniciar-se em 2006 e a terminar em 2010.

2 — Adjudicar, no âmbito do concurso público internacional n.º 6/CPI/2005 e nos termos do n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ao consórcio constituído pelos concorrentes HELIPORTUGAL — Trabalhos e Transporte Aéreo, Representações, Importação e Exportação, L.ª, e Helibravo Aviação, L.ª, o fornecimento de 16 helicópteros ligeiros com balde, respectiva tripulação, serviços de manutenção e combustível, conforme proposta na modalidade C por aquele apresentada.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 441/2006

de 9 de Maio

Os documentos de identificação do pessoal da Polícia de Segurança Pública (PSP) foram aprovados pelos Decretos-Leis n.ºs 171/78, de 7 de Julho, e 422/78, de 22 de Dezembro.

O Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, estabelece nos artigos 70.º e 72.º que os bilhetes de identidade do pessoal com funções policiais e os cartões de identificação do restante pessoal sejam aprovados por portaria do Ministro da Administração Interna.

Importa, assim, aprovar os documentos de identificação do pessoal da PSP, incorporando elementos de segurança e de identificação mais seguros, bem como adoptar um modelo único que titule a qualidade de beneficiário do subsistema de saúde da PSP, passando os respectivos modelos a serem exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 70.º, n.º 4, e 72.º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de bilhete de identidade do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), na situação de activo, pré-aposentação e aposentado, bem como as suas características técnicas e elementos de segurança, constantes do anexo I da presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º São aprovados os modelos de cartão de identificação do pessoal em formação para ingresso na Polícia de Segurança Pública, bem como as suas características técnicas e elementos de segurança, constantes do anexo II da presente portaria, dela fazendo parte integrante.

3.º É aprovado o modelo de cartão de identificação do pessoal com funções não policiais da PSP, bem como as suas características técnicas e elementos de segurança, constantes do anexo III da presente portaria, dela fazendo parte integrante.

4.º É aprovado o modelo de cartão de beneficiário familiar do subsistema de saúde da PSP (SAD/PSP), bem como as suas características técnicas e elementos de segurança, constantes do anexo IV da presente portaria, dela fazendo parte integrante.

5.º Os modelos referidos nos n.ºs 1.º e 2.º titulam, também, a qualidade de beneficiário do subsistema de saúde da PSP (SAD/PSP).

6.º Os modelos previstos nos números anteriores são exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

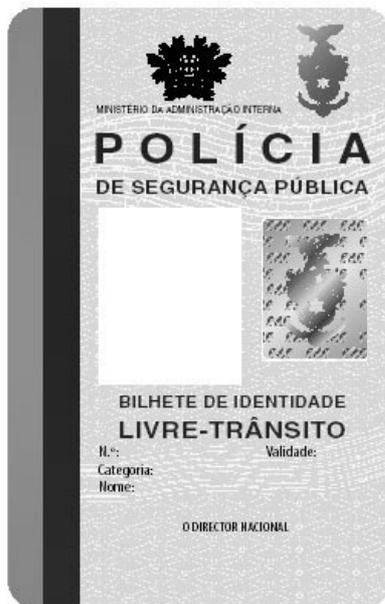
7.º Por despacho do director nacional, são definidas as normas de gestão e controlo da emissão e renovação dos documentos de identificação previstos na presente portaria.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*, em 5 de Dezembro de 2005.

ANEXO I

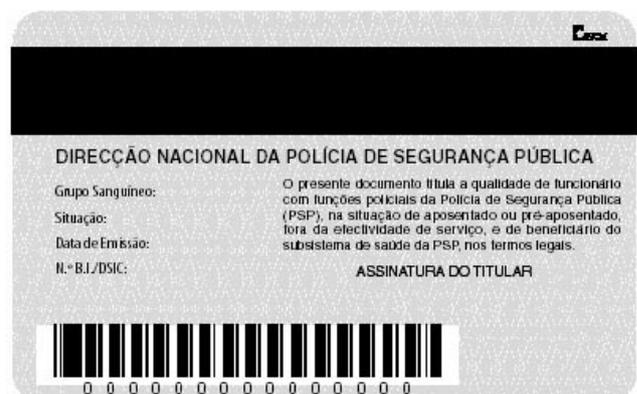
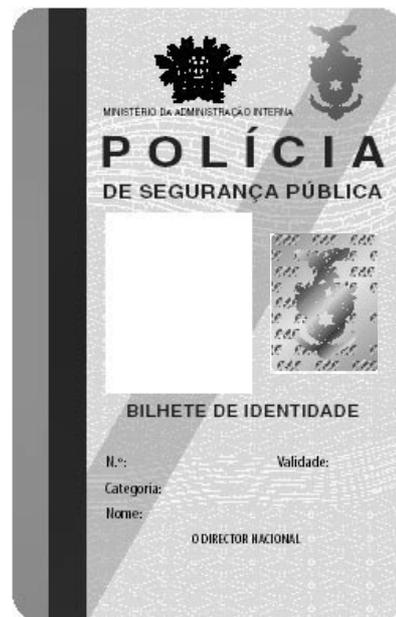
(a que se refere o n.º 1.º)

Bilhete de identidade do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública**Modelo A — Bilhete de identidade do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública na situação de activo e pré-aposentação na efectividade de serviço.****Características técnicas:**

- Cartão em PVC com as dimensões: ID1 ($\pm 85,60 \text{ mm} \times \pm 53,98 \text{ mm} \times \pm 0,76 \text{ mm}$), de acordo com a norma ISO 7810, sendo os métodos de verificação os previstos na norma ISO 10373;
- O cartão será impresso em ambas as faces e incorporará alguns elementos de segurança específicos;
- No averso, contém, na parte superior, o escudo nacional e a expressão «Ministério da Administração Interna», a preto, o brasão da PSP, a tinta opticamente variável, e a expressão «Polícia de Segurança Pública», a azul. Na parte central, incorpora holograma com o brasão de armas da PSP e a impressão de fotografia a cores, tipo passe, sobre o fundo claro, de frente com o uniforme B1, previsto no plano de uniformes. Na parte inferior, contém as expressões

«Bilhete de identidade» e «Livre-trânsito», a azul, e campos reservados para indicar o número de funcionário, a validade do bilhete de identidade, a categoria, o nome abreviado com as iniciais, com a excepção do primeiro nome e apelido, e a assinatura do director nacional, a preto. O cartão incorpora uma barra, em verde e vermelho, desde o ângulo superior esquerdo ao ângulo inferior esquerdo;

- No verso, incorpora banda de leitura magnética e código de barras do subsistema de saúde. Na parte superior, contém a expressão «Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública» e campos reservados para indicar a síntese biossanitária, a situação no quadro, a data de emissão, o número do bilhete de identidade de cidadão nacional e a assinatura do titular, a preto. Na parte inferior, contém a menção «O presente documento titula a qualidade de funcionário com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) e de beneficiário do subsistema de saúde da PSP, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 511/99, de 24 de Novembro, e 158/2005, de 20 de Setembro.», a preto.

Modelo B — Bilhete de identidade do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública na situação de pré-aposentação fora da efectividade de serviço e aposentação.

Características técnicas:

- Cartão em PVC com as dimensões: ID1 ($\pm 85,60 \text{ mm} \times \pm 53,98 \text{ mm} \times \pm 0,76 \text{ mm}$), de acordo com a norma ISO 7810, sendo os métodos de verificação os previstos na norma ISO 10373;
- O cartão será impresso em ambas as faces e incorporará alguns elementos de segurança específicos;
- No anverso, contém, na parte superior, o escudo nacional e a expressão «Ministério da Administração Interna», a preto, o brasão da PSP, a tinta opticamente variável, e a expressão «Polícia de Segurança Pública», a azul. Na parte central, incorpora holograma com o brasão de armas da PSP e impressão de fotografia a cores, tipo passe, sobre fundo claro, de frente, à civil. Na parte inferior, contém a expressão «Bilhete de identidade», a azul, e campos reservados para indicar o número de funcionário, a validade do bilhete de identidade, a categoria, o nome abreviado com as iniciais, com excepção do primeiro nome e apelido, e a assinatura do director nacional, a preto. O cartão incorpora uma barra, de cor carmesim, desde o ângulo inferior esquerdo ao ângulo superior direito, deixando livre o espaço da impressão da fotografia a cores, bem como uma barra, a verde e vermelho, desde o ângulo superior esquerdo ao ângulo inferior esquerdo;
- No verso, incorpora banda de leitura magnética e código de barras do subsistema de saúde. Na parte superior, contém a expressão «Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública» e no lado esquerdo campos reservados para indicar a síntese bio sanitária, a situação no quadro, a data de emissão, o número do bilhete de identidade de cidadão nacional e a assinatura, a preto. No lado direito, contém a menção «O presente documento titula a qualidade de funcionário com funções policiais da Polícia da Segurança Pública (PSP) na situação de aposentado ou pré-aposentado fora da efectividade de serviço e de beneficiário do subsistema de saúde da PSP, nos termos legais.», a preto.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2.º)

Cartão de identificação de pessoal em formação para ingresso na Polícia de Segurança Pública

Modelo



Características técnicas:

- Cartão em PVC com as dimensões: ID1 ($\pm 85,60 \text{ mm} \times \pm 53,98 \text{ mm} \times \pm 0,76 \text{ mm}$), de acordo com a norma ISO 7810, sendo os métodos de verificação os previstos na norma ISO 10373;
- O cartão será impresso em ambas as faces, sob um fundo cujo padrão é constituído pela repetição do brasão da Direcção Nacional da PSP e incorporará alguns elementos de segurança específicos;
- No anverso, contém, na parte superior, o escudo nacional e a expressão «Ministério da Administração Interna», a preto, o brasão da PSP, a tinta opticamente variável, e as expressões «Polícia de Segurança Pública» e «Cartão de Identificação de Pessoal em Formação», a azul. Na parte superior direita, incorpora holograma com o brasão de armas da PSP. Na parte inferior, contém impressão de fotografia a cores, tipo passe, sobre fundo claro, de frente, com o uniforme B1, sem boné, e campos reservados para indicar o número de funcionário, a validade do cartão de identificação, a categoria, o nome abreviado com as iniciais, com excepção do primeiro nome e apelido, e a assinatura do director nacional, a preto. O cartão incorpora uma barra em azul, desde o ângulo superior esquerdo ao ângulo inferior esquerdo;
- No verso, incorpora banda de leitura magnética e código de barras do subsistema de saúde. Contém campos reservados para indicar a data de emissão, o número do bilhete de identidade de cidadão nacional, o estabelecimento de ensino da PSP e a assinatura do titular, a preto. Na parte central direita, contém a menção «O presente documento titula a qualidade de pessoal em formação para ingresso na Polícia de Segurança Pública (PSP) e de beneficiário do subsistema de saúde da PSP, nos termos legais.», a azul.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3.º)

Cartão de identificação do pessoal com funções não policiais

Modelo



Características técnicas:

- Cartão em PVC com as dimensões: ID1 ($\pm 85,60 \text{ mm} \times \pm 53,98 \text{ mm} \times \pm 0,76 \text{ mm}$), de acordo com a norma ISO 7810, sendo os métodos de verificação os previstos na norma ISO 10373;
- O cartão será impresso em ambas as faces, sob um fundo cujo padrão é constituído pela repetição do brasão da Direcção Nacional da PSP e incorporará alguns elementos de segurança específicos;
- No averso, contém, na parte superior, o escudo nacional, e a expressão «Ministério da Administração Interna», a preto, e as expressões «Polícia de Segurança Pública» e «Cartão de identificação de pessoal com funções não policiais», a azul. Na parte superior direita, incorpora holograma com o brasão de armas da PSP. Na parte inferior, contém impressão de fotografia a cores, tipo passe, sobre fundo claro, de frente, e campos reservados para indicar o número de funcionário, a validade do cartão de identificação, a categoria, o nome abreviado com as iniciais, com excepção do primeiro nome e apelido, e a assinatura do director nacional, a preto. O cartão incorpora uma barra, em azul, desde o ângulo superior esquerdo ao ângulo inferior esquerdo;

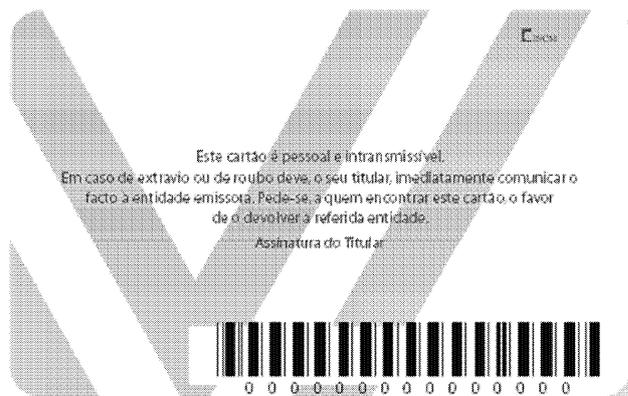
- No verso, na parte superior, contém a expressão «Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública», a azul. Contém campos reservados para indicar a situação no quadro, a data de emissão, o número do bilhete de identidade de cidadão nacional e a assinatura do titular, a preto. Na parte inferior, ao centro, contém a menção «O presente documento titula a qualidade de funcionário ou agente do quadro de pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP).», a azul.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 4.º)

Cartão de identificação de beneficiário familiar do subsistema de saúde (SAD/PSP)

Modelo



Características técnicas:

- Cartão em PVC com as dimensões: ID1 ($\pm 85,60 \text{ mm} \times \pm 53,98 \text{ mm} \times \pm 0,76 \text{ mm}$), de acordo com a norma ISO 7810, sendo os métodos de verificação os previstos na norma ISO 10373;
- O cartão será impresso em ambas as faces, sob um fundo cujo padrão é constituído pela repetição do brasão da Direcção Nacional da PSP e incorporará alguns elementos de segurança específicos;
- No averso, contém, na parte superior, as expressões «Ministério da Administração Interna», «Polícia de Segurança Pública», «SAD» e «Este cartão só é válido mediante

apresentação do documento de identificação legalmente em vigor», a azul. Na parte superior direita, incorpora holograma com o brasão de armas da PSP. Na parte central, contém campos reservados para indicar o número de beneficiário e o nome. Na parte inferior, contém campos reservados para indicar a data de validade e a assinatura do director nacional, a preto;

- d) O número de beneficiário a que se refere a alínea anterior é acrescido, no final, da expressão «/F» sempre que se trate de beneficiário familiar ou equiparado;
- e) No verso, incorpora banda de leitura magnética e código de barras do subsistema de saúde. Na parte central, contém a expressão «Este cartão é pessoal e intransmissível. Em caso de extravio ou de roubo, deve o seu titular imediatamente comunicar o facto à entidade emissora. Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o devolver à referida entidade.», a azul. Na parte inferior, contém a expressão «Assinatura do titular», a azul, e tem um espaço em branco reservado para a assinatura do titular.

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2006

Considerando que todas as instituições de crédito e sociedades financeiras, bem como os grupos financeiros, devem possuir um sistema de controlo interno adaptado à dimensão, à natureza e ao risco das actividades exercidas;

Tendo em conta objectivos de sistematização dos relatórios de controlo interno, em base individual e consolidada;

Considerando que, sem prejuízo de uma futura revisão mais profunda e abrangente da regulamentação sobre sistemas de controlo interno — decorrente quer da experiência adquirida nesta matéria quer dos desenvolvimentos ao nível internacional —, se mostra aconselhável proceder, desde já, à integração num único instrumento regulamentar das actuais disposições da instrução n.º 72/96, bem como dos procedimentos de controlo interno aplicáveis às actividades e funções centralizadas nos grupos ou desenvolvidas por filiais no estrangeiro;

Considerando o disposto nos artigos 73.º, 93.º, n.º 1, 120.º, n.º 1, 130.º, 131.º, 132.º, 133.º e 134.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pela alínea c) do artigo 133.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelece o seguinte:

CAPÍTULO I

Objectivos e regras gerais

1.º As instituições de crédito e as sociedades financeiras, adiante designadas por instituições, devem dispor de um sistema de controlo interno que obedeça aos requisitos mínimos definidos neste aviso.

2.º O sistema de controlo interno deve abranger, designadamente, a definição da estrutura organizativa,

dos métodos e dos procedimentos adequados à prossecução dos objectivos definidos no n.º 6.º

3.º Na concepção e implementação do sistema de controlo interno deve ter-se em conta o tipo e a dimensão da instituição, bem como a natureza e os riscos das operações por ela realizadas.

4.º A criação e a actualização do sistema de controlo interno, bem como a verificação do seu funcionamento e eficácia, devem ser directamente acompanhadas pelo órgão de administração da instituição.

5.º As regras fundamentais do sistema de controlo interno que estabeleçam, nomeadamente, os seus objectivos, procedimentos e meios destinados a assegurar a sua execução devem ser reduzidas a escrito e divulgadas aos seus utilizadores.

6.º Todo o sistema de controlo interno deve prosseguir os seguintes objectivos fundamentais, tendo em vista permitir uma gestão eficiente da actividade da instituição, através da minimização dos riscos financeiros, operacional, legal e reputacional, de entre outros, incluindo o risco de fraudes, irregularidades e erros (assegurando as suas prevenção e detecção tempestivas):

- 1) Garantia da existência e segurança dos activos;
- 2) Controlo dos riscos da actividade da instituição, nomeadamente dos riscos de crédito, de taxa de juro, de mercado, de liquidez, de liquidação de operações cambiais, operacional, reputacional, legal e de *compliance* (i. e., o risco de a instituição incorrer em sanções de carácter legal ou regulamentar e prejuízos financeiros ou de ordem reputacional em resultado de não ter cumprido leis, regulamentos códigos de conduta e normas de «boas práticas»);
- 3) Cumprimento das normas prudenciais em vigor;
- 4) Existência de uma completa, fiável e tempestiva informação contabilística e financeira, em particular no que respeita aos seus registo, conservação e disponibilidade;
- 5) Prestação de informação financeira fiável, completa e tempestiva às autoridades de supervisão;
- 6) Prudente e adequada avaliação dos activos e das responsabilidades, nomeadamente para o efeito da constituição de provisões;
- 7) Adequação das operações realizadas pela instituição a outras disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, às normas internas, às orientações dos órgãos sociais, às normas e aos usos profissionais e deontológicos e a outras regras relevantes para a instituição;
- 8) Prevenção do envolvimento da instituição em operações relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

7.º Para atingir os seus objectivos, o sistema de controlo interno deve garantir a existência de um conjunto de procedimentos que permitam, designadamente:

- 1) A adequada segregação ou separação de funções entre a autorização, a execução, o registo, a guarda de valores e o controlo;
- 2) A reconstituição por ordem cronológica das operações realizadas;
- 3) A justificação de toda a informação contabilística através de documentos de suporte, de forma que seja possível chegar, através deles, aos documentos de síntese final e, destes, aos documentos de origem;